



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 702/126/09
Poder LEGISLATIVO
Município Franco da Rocha
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Período 04/2009
Conselheiro Relator Dr. Antônio Roque Citadini
Unidade Fiscalizadora 07ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos foram exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

Tipo de Documento	Mês	Ano
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	4	2009
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	4	2009

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Posição no exercício anterior

--	--	--

Órgão	RP Proces	RP Não Proces
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	R\$ 0,00	R\$ 1.907,74

Movimentação no Exercício

Nome Órgão	Inscrições	Pagamentos	Cancelamentos
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	R\$ 0.00	R\$ 1.907,74	R\$ 0.00

Posição atual

Nome Órgão	RP Proces	RP Não Proces	Red Esperada
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 635,65

Diante das baixas ocorridas até o período em parâmetros que evidenciam uma tendência de redução integral do montante de restos a pagar, observa-se uma situação financeira ajustada, sendo desnecessária, portanto, a emissão de alerta.

2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
4/2008	R\$ 2.170.456,85	R\$ 92.280.192,70	2,3520%	6,0000%
8/2008	R\$ 2.137.209,08	R\$ 96.834.690,03	2,2071%	6,0000%
12/2008	R\$ 2.073.048,42	R\$ 99.478.229,69	2,0839%	6,0000%
4/2009	R\$ 2.170.088,30	R\$ 101.817.236,16	2,1314%	6,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

Data da Geração: 23/08/2009
 Hora da Geração: 00:13:23